CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1559 de 195

Promovente: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
(Dr. Durval de C. e Silva - Alberto P. Pinto e Adelino M. Melges)

PROJETO DE LEI Nº 18/56

Assunto: Concede um auxilio de Cr$ 10.000,00 às vitimas da catastrofe ocorrida no municipio de Santos.

(REGIME DE URGENCIA)

ANDAMENTO

A Com. Justiça	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
× 3 ABR 1956	× 5 ABR 1956	× 5 ABR 1956	× 5 ABR 1956

Observações:

Arquivado em / /

DIRETOR DA SECRETARIA

J U S T I F I C A T I V A

A população santista foi profundamente abalada com os desabamentos ocorridos em vários dos morros que circundam a cidade.

Alem de elevado numero de mortos, milhares de pessôas perderam os seus lares e todas as economias que amealharam durante vários anos de trabalho.

Operarios e pessôas de modestas posses foram as mais sacrificadas.

Conquanto o municipio de Santos esteja em ótima situação financeira, justo e humano é o auxilio de cada municipio numa hora tão angustiosa como essa.

Enviando às vitimas da catastrofe o modesto auxilio de déiz m cruzeiros (Cr.$ 10.000,00), a Camara Municipal de Pompeia demonstrará a sua solidariedade a laboriosa gente santista.

Aprovando o incluso projeto de lei, o Plenário demonstrará qu compreende o grande desastre que atingiu o municipio irmão.

Mêsa da Camara Municipal, em 2 de Abril de 1956

Alberto Pereira Pinto

Adelino Mendes Neto

18/56

P R O J E T O D E L E I

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), destinados á concessão de um auxilio, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, às vitimas da catástrofe ocorrida naquele Municipio litorâneo, durante o mês de Março ultimo.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo seguinte.

ARTIGO 3º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:

2 1 1/8 - 8 9 - 2 - MATERIAL PERMANENTE - ..... Cr.$ 10.000,00.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 2 de Abril de 1956.

A MESA

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

Alberto Ferreira Pinto

2º SECRETARIO.

aprovado
9/4/56
1º Pres.

aprovado
9/4/56
2º Pres.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 104/56

Ao Projeto de lei 18/56

Ao estudar o presente projeto de lei, esta Comissão considero constitucional, não ferindo qualquer dispositivo de lei.

Quanto ao seu mérito é considerado um projeto puramente humar visando cooperar com os demais poderes publicos e particulares, no s tido de amenisar o sofrimento das vitimas da catastrofe ocorrida no nicipio de Santos.

Apesar de ser o municipio de Santos, um dos mais bem colocado na tabua das finanças, o inverso, portanto, do nosso que luta com in sas dificuldades para sobreviver, mesmo assim é justo que esta Cama aprove o presente projeto de lei, dando pelo menos uma demonstração solidariedade humana para com nossos irmãos deste Estado de São Paul

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1956

Manoel Pinto Fonseca

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 106/56

Ao Projeto de lei 18/56

Declarada a constitucionalidade do presente projeto l
pela Comissão de Justiça, e estando legal o recurso apresente
ao presente projeto de lei, apenas esta Comissão solicita do
bre plenário a sua aprovação, juntamente com a urgencia solic
tada.

Penso que nada mais resta a esclarecer com respeito a
presente projeto lei, quanto ao sua finalidade, uma vês que e
lustre relator da Comissão de Justiça já o fez.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1956

Tufic Barachat

Relator